

ESTADO DE GOIÁS

LEI № 23.021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A TopAgro – Feira de Agronegócio e Festival do Cordeiro, realizada, anualmente, no mês de março, no Município de Hidrolândia/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de setembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

TALLES BARRETO

Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 30/09/2024

Autor	Deputado Talles Barreto
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Secretaria de Estado de Cultura
Categoria	Reconhecimento de Bem Imaterial